

A decorative graphic in the bottom right corner consisting of a blue watercolor splash or ink blot, with varying shades of blue and some white highlights, creating an organic, artistic shape.

II Demonstrações Orçamentais

· Anexo às Demonstrações
Orçamentais

ÍNDICE

1 – Introdução	3
2 – Alterações ao Orçamento Inicial	4
3 – Notas relativas à execução orçamental	5
4 – Cumprimento de regras e limites legais decorrentes da execução orçamental.....	6
4.1 – Regra de equilíbrio orçamental.....	7
4.2 – Taxa de execução da receita	9
4.3 – Limite da Dívida Total.....	10
4.4 – Pagamentos em atraso.....	11

1 – Introdução

Os documentos Anexos às Demonstrações Orçamentais destinam-se a fornecer informação complementar relativamente à execução orçamental do Município.

Os Anexos I, II e III permitem verificar as alterações efetuadas às classificações económicas das receitas e das despesas no decurso do ano de 2022 relativamente aos valores inicialmente orçamentados, afetas, e não afetas, a projetos do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Atividades Municipal.

O Anexo IV permite obter informação sobre a execução de operações de tesouraria e garantias e cauções prestadas em valor.

Os Anexos V e VI dão-nos a situação dos contratos estabelecidos no decurso do ano, bem como, o tipo de procedimento adotado.

Os Anexos VII e VIII permitem verificar as transferências concedidas e recebidas em 2022.

Para além disso, importa dar conhecimento de algumas situações relativas à execução orçamental que por si só não são evidenciadas nos Anexos, bem como, o cumprimento de regras e limites legais decorrentes da execução orçamental.

2 – Alterações ao Orçamento Inicial

Ao longo do ano o orçamento foi objeto de 17 alterações. A receita sofreu 1 alteração modificativa e 9 alterações permutativas, sendo a despesa alvo de 4 alterações modificativas e 12 alterações permutativas. O Plano Plurianual de Investimentos sofreu 3 alterações modificativas e 12 alterações permutativas, o Plano de Atividades Municipal foi objeto de 3 alterações modificativas e 13 alterações permutativas.

3 – Notas relativas à execução orçamental

Conforme referido no ponto 4 do Relatório de Gestão, o SNC-AP altera a forma de contabilização dos reembolsos e restituições do próprio ano que passam a processar-se por anulação à receita e não por execução da despesa como acontecia no anterior regime contabilístico (POCAL). Como consequência, os montantes expressos na Demonstração de Desempenho Orçamental com implicação nos saldos de tesouraria referem-se à receita cobrada líquida.

Importa também referir que, no novo regime contabilístico, as taxas aplicadas a empresas deixaram de ser contabilizadas como impostos indiretos (como acontecia no POCAL) passando a ser contabilizadas como taxas.

4 – Cumprimento de regras e limites legais decorrentes da execução orçamental

O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI) e a Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA) definem regras e estabelecem limites que devem ser cumpridos na execução dos documentos previsionais dos quais importa dar conta.

Os pontos seguintes permitem constatar o seu grau de cumprimento em 2022.

4.1 – Regra de equilíbrio orçamental

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) impõe, no seu art.º 40.º n.º 2, que a receita corrente bruta cobrada deva ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

A atual redação do RFALEI vem, através do n.º 5 do art.º 40.º, fazer relevar o saldo transitado da gerência anterior como receita corrente, aquando da sua integração, na proporção da despesa corrente que visa financiar, garantido assim a neutralidade do mesmo.

Saldo da Gerência Anterior (SGA)	9 355 269,45 €
Saldo da Gerência Anterior na proporção utilizada para financiar despesa corrente (SGAdc)	1 487 769,45 €
Saldo da Gerência Anterior na proporção utilizada para financiar despesa de capital (SGAdk)	7 867 500,00 €

O quadro abaixo demonstra o cálculo das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

Dívida de médio e longo prazo (mlp)				
empréstimo N.º	ano de contratação	prazo do contrato (anos)	valor em dívida à entrada em vigor da Lei nº73/2013	amortizações médias mlp *
CGD - 9015/005596/991	2002	20	2.147.006,80 €	238.556,31 €
BPI - 281126983004	2003	20	277.857,54 €	27.785,75 €
CCAM - 56032954011	2003	20	1.064.427,82 €	106.442,78 €
CGD - 0546/9015/004050/391	2004	20	1.090.810,76 €	99.164,61 €
BPI - 281126983005	2005	20	1.257.745,43 €	104.812,12 €
BES - 220678881	2006	20	1.971.727,36 €	151.671,34 €
BPI - 281126983006	2009	20	1.301.862,54 €	81.366,41 €
Total			9.111.438,25 €	809.799,32 €

*cálculo efetuado de acordo com o art.º40.º n.º4 conjugado com o art.º83.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º73/2013)

Não obstante a LOE/2022 suspender, excepcionalmente, em 2022, a aplicação da regra de equilíbrio orçamental, apresenta-se no quadro seguinte os dados que permitem inferir que o Município arrecadou em 2022 receitas correntes superiores, numa margem bastante confortável, às despesas correntes executadas acrescidas das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

2022	Previsão/Dotação inicial	Previsão/Dotação corrigida	Execução
Receitas Correntes (RC)	31 560 000,00 €	36 268 200,00 €	35 146 566,73 €
Saldo da Gerência Anterior na proporção utilizada para financiar despesa corrente (SGAdc)	0,00 €	1 487 769,45 €	1 487 769,45 €
Despesas Correntes (DC)	30 548 000,00 €	34 647 469,45 €	29 313 030,58 €
amortizações médias de empréstimos mlp (AME)	809 799,32 €	809 799,32 €	809 799,32 €
(RC+SGAdc) - (DC+AME)	202 200,68 €	2 298 700,68 €	6 511 506,28 €

RC = Receitas Correntes

DC = Despesas Correntes

AME = Amortizações Médias de Empréstimos mlp

SGAdc = Saldo da Gerência Anterior na proporção utilizada para financiar despesa corrente, de acordo com o art.º 40.º n.º5 do RFALEI

4.2 – Taxa de execução da receita

Tendo em conta o estabelecido no art.º 56.º do RFALEI, importa informar que o Município registou em 2022, uma taxa de execução da receita prevista no Orçamento superior a 85%, conforme se observa no quadro seguinte, cumprindo com larga margem a taxa de execução mínima definida para alerta de desvios.

Execução orçamental da receita 2022	Previsão inicial	Previsão final	Execução	%
receita líquida - sem saldo	45 375 000,00 €	40 919 200,00 €	38 826 493,98 €	94,89%
receita líquida - com saldo		50 274 469,45 €	48 181 763,43 €	95,84%

4.3 – Limite da Dívida Total

Relativamente aos limites ao endividamento municipal, o RFALEI instituiu no seu art.º 52.º um “Limite da dívida total” que estabelece que “a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”.

Refira-se que de acordo com a Lei n.º 4-B/2020, alterada pela Lei n.º35/2020, o valor reportado à DGAL relativo às despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos munícipes afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19, não releva para a aplicação do previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (passando a estar efetivamente excecionado do apuramento da dívida total previsto no RFALEI).

O cálculo dos limites leva em consideração a dívida de entidades participadas.

O quadro infra permite-nos constatar que o Município de Odemira cumpre com larga margem o critério estabelecido.

ENTIDADES (1)	Receita Corrente Líquida Cobrada					Limite ano N (6) = 1,5 * (5)	Dívida Total Ano N (7)	Margem/Excesso	
	Anos			Média (5) = [(2)+(3)+(4)]/3	Valor absoluto (8) = (7) - (6)			%	
	Ano N-3 (2)	Ano N-2 (3)	Ano N-1 (4)						
Município	27 960 485,80 €	28 762 118,26 €	32 041 708,87 €	29 588 104,31 €	44 382 156,47 €	5 640 239,45 €	-38 741 917,02 €	-87%	
Serviços Municipalizados	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
Serviços Intermunicipalizados						0,00 €			
Entidades Intermunicipais:									
Área Metropolitana						0,00 €			
Comunidade Intermunicipal						19 948,93 €			
Entidades associativas municipais:									
Associações de Freguesias						0,00 €			
Associações de Municípios						77,81 €			
Empresas locais						0,00 €			
Empresas participadas						0,00 €			
Cooperativas						132,88 €			
Fundações						0,00 €			
Entidades de outra natureza						207,66 €			
TOTAL	27 960 485,80 €	28 762 118,26 €	32 041 708,87 €	29 588 104,31 €	44 382 156,47 €	5 660 606,73 €	-38 721 549,73 €	-87%	

4.4 – Pagamentos em atraso

A Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março) e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (alterado e republicado pelo DL n.º 99/2015, de 2 de junho), que visa estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da mesma e à operacionalização da prestação de informação, trazem várias regras que devem ser observadas, como sejam, a determinação de fundos disponíveis para a assunção de novos compromissos e sua comunicação mensal através do envio do mapa respetivo à DGAL, e, a redução de pagamentos em atraso.

No entanto, o Município de Odemira está excluído, em 2022, do âmbito de aplicação daqueles normativos uma vez que cumpriu com referência a 31/12/2021 com as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL, bem como, os limites de endividamento previstos no artigo 52.º do RFALEI.

Importa reportar que, não obstante o Município se encontrar na situação acima descrita e, por esse facto, não ter procedido ao envio do mapa de fundos disponíveis, efetuou o cálculo dos mesmos, mensalmente, durante o ano de 2022, por considerar que este é um bom instrumento de referência para um efetivo controlo da sua tesouraria, não tendo sido assumidos quaisquer compromissos para além dos fundos disponíveis calculados.

Importa referir, de forma meramente informativa, que à data de 31/12/2022 o Município de Odemira não registava quaisquer contas a pagar a mais de 90 dias das datas de vencimentos acordadas com os seus fornecedores. Note-se que estão excluídas deste limite dos 90 dias situações de:

- Pagamentos objeto de impugnação judicial até que sobre eles seja proferida decisão final e executória: não se registam situações;
- Situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor: não se registam situações;
- Montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados: não se registam situações.